



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Às Exmas
Delegações Escolares
Escolas básicas integradas
DRE
DRPRI
DRIG

Secretaria Regional de Educação
Gabinete do Secretário

Enviado por:
EMAIL

SAÍDA

Circular N.º: 58 23/08/2017
Proc.:2.20.3.0

L

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO ACERCA DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2017/2018

Na sequência da publicação do Despacho n.º 328/2017, de 3 de agosto, que aprova o calendário Escolar para o ano letivo de 2017/2018 dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública da Região Autónoma da Madeira, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de esclarecer V. Ex^a o seguinte:

Nos termos do disposto no ponto 7 do citado Despacho n.º 328/2017, as creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses, de acordo com o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º16/2006/M, de 2 de maio.

Em consonância com o citado normativo, dispõe o ponto 7.1 do mesmo Despacho que as atividades educativas com crianças nas creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar têm início a 11 de setembro e termo a 29 de junho.

E de acordo o n.º 3 do mesmo diploma regulamentar, sem prejuízo do disposto no ponto 7.1, o calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é o constante do Anexo I ao mesmo Despacho.

Assim, de acordo com as normas citadas, apenas as atividades educativas se iniciam a 11 de setembro, pelo que antes dessa data terão de ser asseguradas, pelo estabelecimento de educação ou de ensino, atividades de animação sócio-educativa e de apoio à família.

Nesta medida, e atendendo a que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio, o Despacho n.º 3, do Diretor Regional de Educação, de 11 de agosto de 2017, determina que as direções dos estabelecimentos de educação podem proceder à interrupção da frequência das crianças pelo período de 4 dias úteis, de 31 de julho a 5 de setembro de 2017, para efeitos de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

limpeza geral dos estabelecimentos na preparação do ano escolar, os estabelecimentos de educação terão de assegurar as referidas atividades de animação sócio-educativa e de apoio à família a partir do dia 6 de setembro.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

(Sara Relvas)

SR/CT

